



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**AUTÓGRAFO Nº. 019/2002.**

**"CRIA NO MUNICÍPIO DE  
LINHARES O CONSELHO  
MUNICIPAL DA MULHER E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**Art.1º-** Fica criado no Município de Linhares o Conselho Municipal da Mulher- COMUM – órgão consultivo e de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Ação Social, que tem por finalidade assegurar à mulher o exercício pleno de sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural.

**Art. 2º-** O COMUM será constituído por 15 (quinze) membros titulares e seus respectivos suplentes a saber:

- I - 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 01 (uma) representante do Departamento Municipal de Cultura;
- III - 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de saúde;
- IV - 01 (uma) representante do departamento Municipal de Assistência Social;
- V - 01 (uma ) representante da Delegacia da Mulher;
- VI - 01 (uma) representante do Ministério Público Municipal;
- VII - 01 (uma) representante do Poder Judiciário;
- VIII – 01 (uma) representante do Poder Legislativo.

**§ 1º -** As representantes das entidades organizadas serão escolhidas em Assembléias, especialmente convocada para essa finalidade a saber:

- I- 03 (três) representantes de mulheres trabalhadoras em atividades Urbanas;
- II- 02 (duas) representantes de mulheres trabalhadoras Rurais;
- III- 01 (uma) representante de mulheres portadoras de deficiência;
- IV- 01 (uma) representante do grupo ALANON.

**Art. 3º -** O mandato das Conselheiras será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**Continuação do Autógrafo nº. 019/2002.**

**Parágrafo único** – Nos quarenta e cinco dias anteriores ao término do mandato, o Poder Público Municipal e as Entidades da Sociedade Civil que preencherem os requisitos estabelecidos nesta lei, indicarão ao COMUM o nome das novas Conselheiras, escolhidas nos termos do artigo 2º e seus § 1º.

**Art. 4º** - Perderá a função a Conselheira que não comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo exercício, sem justo motivo, mediante deliberação das demais integrantes do Conselho.

**Art. 5º** - As Conselheiras serão nomeadas e empossadas pelo Prefeito Municipal de Linhares, mediante Portaria.

**Art. 6º** - Compete ao COMUM:

**I** - Desenvolver estudos, projetos, debates, seminários e congressos com o objetivo de combater as discriminações e ampliar os direitos da mulher na busca da verdadeira cidadania;

**II** - Participar e colaborar com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal no que se refere ao planejamento e à execução de ações referente a mulher;

**III** - Incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade com referência específica à mulher, opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, vinculando-as aos órgãos competentes;

**IV** - Criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal;

**V** - Ampliar o debate para criação de alternativas de preparo para o mercado de trabalho para a mulher;

**VI** - Manter intercâmbio e promover convênios com instituições públicas e privadas com a finalidade de incrementar políticas que auxiliem no fiel cumprimento dos objetivos do COMUM;

**VII** - Incentivar a promoção de uma política global no município que vise à eliminação das diversas formas de violência, as quais podem ser submetidas a mulher.

**Art. 7º** - O COMUM terá uma Comissão Executiva, composta de 03 (três) representantes, escolhidas entre as Conselheiras.

**Parágrafo único** - As atribuições da Comissão Executiva serão estabelecidas no Regimento Interno do COMUM.



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**Continuação do Autógrafo nº. 019/2002.**

**Art. 8º** - Ao COMUM é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, inclusive por regiões do município, objetivando a elaboração de projetos, destinados à formação de novas Conselheiras e a proposição de medidas que contribuam para a concretização das políticas públicas por ele implementadas.

**Art. 9º** - O Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

**Art. 10** – O COMUM elaborará o seu Regimento Interno nos 30 (trinta) dias posteriores à nomeação das primeiras Conselheiras.

**Art. 11** – Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de junho do ano dois mil e dois.

  
**Francisco Tarcisio Silva**  
Presidente